



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 15/2016

“Institui o Programa de Anuidade Benefício aos advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS”

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 28 de outubro de 2016, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94, resolve:

Considerando que o dever da Ordem dos Advogados é promover a valorização de seus membros e incentivar a atuação junto a Instituição.

Considerando a necessidade de aumentar o número de advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS;

Considerando que os advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina o fazem de forma gratuita, abnegando-se em benefício da OAB/MS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a redução proporcional na anuidade no exercício financeiro do ano de 2017 para os advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

I. Atuação como Defensor Dativo:

- a) 30% (trinta por cento) pela atuação em acima de 100 processos durante o exercício de 2016;
- b) 20% (vinte por cento) pela atuação em 61 a 100 processos durante o exercício de 2016;
- c) 10% (dez por cento) pela atuação em 30 a 60 processos durante o exercício de 2016.

II. Atuação como Relator Auxiliar:

- a) 30% (trinta por cento) pela atuação em acima de 100 processos durante o exercício de 2016;
- b) 20% (vinte por cento) pela atuação em 61 a 100 processos durante o exercício de 2016;
- c) 10% (dez por cento) pela atuação em 30 a 60 processos durante o exercício de 2016.

III. Atuação como Assistente:

- a) 20% (vinte por cento) pela atuação em acima de 30 processos durante o exercício de 2016;
- b) 15% (quinze por cento) pela atuação em 11 a 29 processos durante o exercício de 2016;
- c) 10% (dez por cento) pela atuação em 5 a 10 processos durante o exercício de 2016.

Parágrafo único: Por atuação entende-se o ato praticado nos processos éticos.

Art. 2º. O benefício será concedido de ofício, sendo o desconto lançado diretamente no boleto referente a anuidade de 2017, no momento em que este for gerado.

Art. 3º. Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o advogado deve preencher os seguintes requisitos:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB/MS;
- II.** Não possuir condenação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS;
- III.** Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/MS;
- IV.** Cumprir com os prazos regimentais.

Parágrafo único: É vedada a adesão ao Programa aos membros da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Caixa de Assistência dos Advogados e Escola Superior de Advocacia, Tribunal de Ética e Disciplina e Conselho Seccional da OAB/MS.

Art. 4º. O advogado somente poderá optar por atuar em uma única modalidade e quantidade indicadas no art. 1º.

Art. 5º. A comprovação da atuação far-se-á por meio de documento hábil emitido pela Secretaria de Ética e Disciplina.

Art. 6º. O cumprimento das exigências descritas nos artigos 1º e 3º serão verificadas de ofício junto a Secretaria de Ética e Disciplina, sendo que na eventualidade de algum advogado não ter sido identificado pelo sistema, este terá o prazo de até 05/01/2017 para fazer requerimento ao Diretor Tesoureiro comprovando o atendimento aos requisitos.

Art. 7º. Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 8º. Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado não se mantiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;

Art. 9º. O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor da anuidade.

Art. 10. Casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no exercício de 2017.

Campo Grande (MS), Sala das Sessões do Conselho, 28 de outubro de 2016.

Mansour Elias Karmouche
Presidente
OAB/MS

Stheven Razuk
Diretor Tesoureiro
OAB/MS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul